

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000293/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029650/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113630/2023-88
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPREG.NO COM.E SERVICOS DE COMBUST.E DERIV. DE PETROLEO DO COMPART DA BORBOREMA, CNPJ n. 03.596.396/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA, CNPJ n. 03.482.851/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ZENAIDE AGRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Empregados no Comércio e Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo,** com abrangência territorial em **Alagoa Nova/PB, Alcantil/PB, Arara/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Bananeiras/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Boa Vista/PB, Boqueirão/PB, Cabaceiras/PB, Campina Grande/PB, Cubati/PB, Cuité/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Gurjão/PB, Juazeirinho/PB, Lagoa Seca/PB, Livramento/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Monteiro/PB, Nova Floresta/PB, Nova Palmeira/PB, Olivedos/PB, Pedra Lavrada/PB, Picuí/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB, Riachão/PB, São João do Cariri/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Serra Branca/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sumé/PB e Taperoá/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários de ingresso, estabelecido a partir da CCT serão retroativas de 1º de Maio de 2023, com também todas as cláusulas sociais estabelecida na CCT.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos pisos, adicional de caixa, periculosidade, insalubridade, adicional noturnos, horas extras com 50% e 100%, domingos e feriados, seguirão em tabelas anexadas, com os respectivos valores;

Parágrafo Segundo - As demais categorias não citada nesta cláusula terão um reajusto nos seus salários de 5%, as tabelas salariais serão disponibilizadas no sistema mediador da secretaria de trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que o SINDECPETRO, conforme estatuto registro junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, representando os empregados no seguinte seguimento econômico: Os Empregados na Distribuição, Comércio e Posto Serviço de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com abrangência no seguinte municípios: Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Amparo, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Borborema, Cabaceiras, Cacimba de Dentro, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Casserengue, Caturité, Congo, Coxixola, Cubati, Cuité, Damião, Dona Inês, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Monteiro, Natuba, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Pedra Lavrada, Picuí, Pilões, Pirpirituba, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão, Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Serraria, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sumé, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro e Zabelê.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITOS E DEBITOS**

As empresas terão que estabelecerem normas e regras de acatamento de cheques além de cartões de créditos e débitos, a serem acordadas pelo empregador, empregado e sindicato obreiro. O acordo deverá ser por escrito e, em 03 (Três) vias de igual teor, ficando a primeira, depositada no Sindicato Obreiro e as demais para as partes.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustada à proibição das empresas procederem quaisquer descontos dos salários dos funcionários, referente aos cheques devolvidos sem provisão de fundos, além dos valores questionados pelas operadoras de Cartões de Crédito e de Débito, que estejam dentro das normas acordadas entre empresa e empregado;

Parágrafo Segundo – Procedendo a Empresa os descontos dos Cheques ou Cartões do salário do funcionário, tendo este cumprido às exigências legais, ficam as empresas obrigadas a devolver os descontos, sem prejuízo de sanções penais e cíveis, além de multa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, de 1% (um inteiro por cento), de sua remuneração (PISO) bruta anual dividida em 2ª parcelas nos meses de: 0,5% (Meio por cento) no mês JULHO de 2023 e 0,5% (Meio por cento) no mês DEZEMBRO de 2023, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema, repassados através de boleto bancário que será pago nas agências Bancárias e preferencialmente nas **CASAS LOTÉRICAS** ou em depósito em conta agência 4480-6 conta 2543-7 **SICOOB BORBOREMA PARAIBANO**. Até o 20º dia dos meses de AGOSTO e JANEIRO:

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o recolhimento de qualquer contribuição a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação;

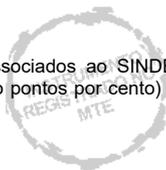
Parágrafo Segundo – Os repasses fora do prazo estabelecido acima implicarão na multa de 10%;

Parágrafo Terceiro – Os descontos para os empregados admitidos após maio de 2023 serão realizados no mês seguinte a admissão com repasse para o SINDECPETRO, até o dia 20 do mês seguinte ao desconto;

Parágrafo Quarto – Faculta a apresentação por parte do empregado não filiado à entidade, a oposição por escrito e mediante protocolo pelo próprio interessado, na sede da entidade aos descontos alusivos às contribuições assistenciais, a qual poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal de grande circulação no estado, a data de registro e arquivamento na Gerência Regional da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência em Campina Grande desta convenção, de acordo com o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o SINDECPETRO e o Ministério Público de Trabalho sob o n.º 010/2007.

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados ao SINDECPETRO à taxa de custeio aprovada em Assembleia Geral da Categoria profissional, na percentagem de 1,5% (Um inteiro e cinco pontos por cento) do salário (PISO) e repassará ao SINDECPETRO, para custeio de despesas administrativas.



CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizado ou não, mensalmente O percentual de 1,5% (Um inteiro e cinco pontos por cento), do salário base, acrescido da periculosidade, referente a cada função, e repassarão ao SINDECPETRO através de pessoas credenciada ou boleto bancário que será pago nas agências Bancárias preferencialmente nas **CASAS LOTÉRICAS** ou em depósito em conta agência 4480-6 conta 2543-7 **SICOOB BORBOREMA PARAIBANO**. Até o 20º dia (Vigésimo dia do mês subsequente):

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o recolhimento de qualquer contribuição a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação;

Parágrafo Segundo – Os repasses fora do prazo estabelecido acima implicarão na multa de 10%;

Parágrafo Terceiro – Os descontos para os empregados admitidos após maio de 2023 serão realizados no mês seguinte a admissão com repasse para o SINDECPETRO, até o dia 20 do mês seguinte ao desconto;

Parágrafo Quarto – Faculta a apresentação por parte do empregado não filiado à entidade, a oposição por escrito e mediante protocolo pelo próprio interessado, na sede da entidade aos descontos alusivos às contribuições confederativas a qual poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal de grande circulação no estado, a data de registro e arquivamento na Gerência Regional da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência em Campina Grande desta convenção, de acordo com o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o sindicato e o Ministério Público de Trabalho sob o n.º 010/2007.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIÁVEL

As Empresas descontaram dos empregados beneficiados pela presente convenção, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base (PISO) do mês trabalhado, na folha do mês de MARÇO, a título de Contribuição Sindical Negocial, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema. Tal contribuição deverá estar devidamente autorizada pelos empregados em assembleia realizada, e seus valores recolhidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante guias distribuídas pelo SINDICATO suscitante, em conformidade com a LEI No 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, respeitando o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o SINDECPETRO e o Ministério Público de Trabalho sob o n.º 010/2007.

Parágrafo Primeiro – Subordina-se o desconto a não oposição do empregado manifestado por escrito e de próprio punho, perante a entidade sindical até 10 (dez) dias após o registro do presente instrumento registrado no mediador da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo Segundo - O sindicato fica responsável por eventual devolução da parcela do que trata o caput desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão aos seus empregados que exerce permanentemente a função de caixa, a gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o salário base (Piso) da categoria.

Parágrafo Único – Nas funções de: Entregador, Balconista e Recepcionista em Loja de revenda de GLP e Tesoureira e Caixa na nas distribuidoras de GLP, são aquelas exercidas exclusivamente pelo empregado que centralizam os pagamentos recebidos dos clientes, relativos a venda do GLP, pagamentos de produtos ou serviços, além dos repasses dos demais empregados nas categorias representadas pelo SINDECPETRO, se responsabilizando pela abertura e encerramento dos caixas da empresa, relativos aos turnos de funcionamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis, e 100% (Cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno nas empresas, assim considerado aquele prestado entre 22h00min e 05h00min, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base (Piso), nas empresas que laborem em período noturno.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos integrantes da categoria profissional representada pela SINDECPETRO, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% (Trinta por cento) sobre o salário base (Piso) da categoria.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO VALE-GÁS

Os Empregados: Os Empregados na Distribuição, Comércio e Posto Serviço de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), terão direito ao vale gás, de acordo com o parágrafo primeiro, quarto e quinto:

Parágrafo Primeiro – Os meses de julho e outubro de 2023, janeiro e abril de 2024, que será entregue na residência do empregado pela empresa vencedora e contratada pela SINDECPETRO;

Parágrafo Segundo - O valor do vale gás vai ser o mesmo praticado no mercado em domicílio na data de sua entrega, esse acordo fica estipulado de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024;

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que os empregadores/empresas repassarão ao SINDECPETRO os comprovantes de pagamentos efetuados à empresa indicada por esta, referente ao vale gás, correspondente ao número de funcionários que existam na mesma, conforme parágrafo quarto;

Parágrafo Quarto - A entrega e administração do vale gás para o empregado será feita EXCLUSIVAMENTE na sede do Sindicato profissional (SINDECPETRO), após o cumprimento dos parágrafos: segundo, terceiro, quinto e oitavo da presente cláusula;

Parágrafo Quinto - Terão direitos aos vales gás os empregados que atendam às seguintes condições e cumprir as exigências impostas pelo sindicato patronal e laboral nesta CCT, Quais sejam:

1. Não ter falta sem justificativa;
2. Cumprirem as exigências e procedimentos adotados e impostos no recebimento de cheques e cartões conforme cláusula quarta desta Convenção;
3. Ser sócio do sindicato laboral;
4. Estarem quitem com suas obrigações junto ao sindicato laboral;
5. Ficam a critério do sindicato profissional (SINDECPETRO) a dispensa ou não dos incisos acima, já que a cláusula acima foi uma conquista do sindicato.

Parágrafo Sexto - A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal;

Parágrafo Sétimo – Caso os empregados não atendam às exigências do parágrafo quinto o benefício será revertido para SINDECPETRO, para manutenção dos contratos, parcerias e custear as despesas administrativas da sede, Agência 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5 no prazo de (Seis Meses);

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento da cláusula décima quarta e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados os vales-transportes correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário dos funcionários:

Parágrafo Único – As empresas ficam isentas da aplicação da presente cláusula, em caso de fornecimento de transporte próprio para os funcionários, ou fornecimento de combustíveis para o veículo próprio do funcionário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO/TELEMEDICINA

As empresas deverão descontar em folha de pagamento, a adesão dos seus empregados ao plano odontológico com telemedicina, conforme proposta apresentada pelo SINDECPETRO, em caráter de livre escolha da operadora pelo SINDECPETRO, no valor de até R\$ 16,00 (Dezesseis reais), mensalmente, por empregado, ficando assegurado as coberturas mínimas como segue: Rol da Lei 9656/98 - Diagnóstico, Urgência / Emergência 24 horas, Radiologia, Dentista, Periodontia, Endodontia, Prevenção, Cirurgia, Odontopediatria, Prótese e Ortodontia com colocação do aparelho fixo gratuito.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano odontológico com telemedicina, pelo mesmo valor de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) por cada dependente, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento total do valor dos dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia nos termos da Súmula 342 do TST. Ocorrendo afastamento do empregado em face de gozo de auxílio previdenciário, no seu retorno, as mensalidades de seus dependentes poderão ser descontadas da sua remuneração na mesma proporção de meses em que ficou afastado, efetuando-se o desconto da mensalidade normal e uma mensalidade do período de afastamento até a sua plena quitação, em caso de dispensa o valor remanescente deverá ser deduzido integralmente das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo - O plano odontológico com telemedicina deverá possuir cobertura em todos os municípios da base territorial do SINDECPETRO e com abrangência nacional;

Parágrafo Terceiro - O plano odontológico com telemedicina da presente cláusula, regras e parágrafos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde;

Parágrafo Quarto - As empresas que já forneciam aos seus funcionários até a presente data plano odontológico e as que são representadas pelo SINDIREV - PB, ficam desobrigadas os empregados de procederem à adesão e contratação do plano que vier a ser apresentado pela entidade laboral;

Parágrafo Quinto – As empresas que já fornecem aos seus empregados, o plano odontológico com vigência anterior a essa convenção, se obrigam a contratação do plano de telemedicina.

Parágrafo Sexto – O não cumprimento da cláusula décima quarta e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE OU FUNERAL

Fica acordado que será pago o Auxílio Funeral no valor de 01 (um) salário Mínimo Nacional, em favor do empregado, independente de tempo de serviço, pelo falecimento do empregado ou dependente legal comprovado pelo INSS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado que a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado, a partir um ano de serviço na empresa será acompanhada por um representante do SINDECPETRO, a mesma deverá ser acompanhada de toda a documentação referente ao pagamento dos direitos do trabalhador, de acordo com a LEI No 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. e também no (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho TST no RO 585-78.2018.5.08.000.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que nas localidades onde não houver Subsede do SINDECPETRO, as homologações das rescisões com mais de um ano, serão comunicadas ao sindicato, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, para que o sindicato possa deslocar um representante para o acompanhamento e homologação da mesma;

Parágrafo Segundo – Fica acordado que a homologação só será aceita sem ônus para as empresas, quando os empregados forem sócios do sindicato, para aqueles não sócios, as empresas pagarão uma taxa de acompanhamento no valor de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), de acordo com as prerrogativas que confere nos artigos 513 e 514 da CLT e artigo 7º inciso I da constituição federal;

Parágrafo Terceiro - A não homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a partir um ano de serviço na empresa, pelo empregador, acarretará no descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, conforme disciplina cláusula quadragésima terceira desta convenção, e não exime a responsabilidade obrigacional do empregador em arcar através de recursos próprios no pagamento dos direitos previstos em lei;

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da cláusula vigésima primeira e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIMITE DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão exigir de seus empregados prestações de serviços fora dos limites do contrato individual de trabalho:

Parágrafo Primeiro - Ao empregado admitido para o trabalho efetivo ou em regime de experiência são assegurados como salário de ingresso os pisos estabelecidos no caput da cláusula terceira;

Parágrafo Segundo - Não será permitido o regime de experiência para o aquele que já exercerão a atividade contratada;

Parágrafo Terceiro - Fica proibido o estagiário, a não ser o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (Dezoito) anos, ficando o com o piso estabelecido na tabela salarial;

Parágrafo Quarto – As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicadas aos aprendizes contratados através de convênios com SESC/SENAC ou outras instituições que se adequem ao programa que foi instituído de acordo com a Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005:

1. O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas empresas;
2. Ocorrendo a prestação de serviço e/ou cumprimento da jornada pelo aprendiz na Empresa, será devida a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção, exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO

Fica instituído o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, de que trata o Art. 443 da CLT, regulamentada pela Lei Federal 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelos empregadores, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

O empregado que contar com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá garantia de emprego durante o período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado conseguir o direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO EMPREGADO EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais, gratificações, vale gás, cesta básica e vale refeição, estabelecidos neste instrumento coletivo de trabalho, alcançarão inclusive o empregado que esteja em gozo de aviso prévio, férias e assegurado pelo benefício do auxílio doença.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCO

As empresas terão que estabelecer normas e regras com valor em dinheiro para troco, nestas regras deverá constar, os valores máximos em dinheiro permitidos aos empregados para permanecer em seu poder na dependência da empresa ou em veículos, para que os mesmos possam passar troco durante o horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As categorias que serão disciplinadas por essa cláusula: Motoqueiro de entrega sistemática, Motorista de entrega sistemática; Balconistas nas Lojas Revendedora de GLP e Tesoureiro (a);

Parágrafo Segundo – Fica convencionado o limite mínimo de 300,00 (Trezentos Reais) em dinheiro, permitidos ao empregado para permanecer em seu poder no seu horário de trabalho, caso tenha omissão da empresa referente às normas e regras, aplicasse o referido parágrafo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A Duração da Jornada de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser optada pela empresa na jornada de 6 horas corridas ou 08 horas com intervalo mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas para refeição e descanso, de acordo com a LEI No 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Parágrafo Único – Em conformidade com o Art. 66, 71, Art. 611-A e 611-B da CLT, como também no TST, fica acordado a concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas, mediante o acordo coletivo entre as partes, ou seja, o sindicato e a empresa, que deverá constar a prorrogação.

1. Respeitando o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O presente CCT visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, prevista na CLT em seu artigo 59:

Parágrafo Único - As empresas deverão comunicar os sindicatos convenientes sua intenção de implantar o Banco de Horas, através de um acordo entre as partes com a anuência do SINDECPETRO.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

Todos os empregados no regime de 44 horas semanais terão um repouso semanal de acordo com a lei, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Como o setor foi definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, de utilidade pública e também na resolução da Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANP) em seu "Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação". Parágrafo único. A atividade de distribuição de GLP é considerada de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor;

Parágrafo Segundo - Fica acordado que empresas terão que obedecerem a tabela de revezamento de folgas, desta forma os empregados terão direito a quatro folgas no mês, nessas folgas o empregado terá direito a um domingo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS E FERIADOS

Os empregados terão abonadas suas faltas, sem qualquer prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

I – 05 (cinco) dias por motivo de casamento;

II – 03 (três) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o) habilitada (o) na previdência social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela previdência social;

III - 05 (cinco) dias por motivo de nascimento de filho (a);

IV - 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) pela previdência social, bem como em caso de falecimento de irmão e ou irmã;

V – 01 (um) dia, decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer à empresa, em todos os casos, o atestado médico e/ou documentos comprobatórios;

VI – 02 (dois) dias, realização de concurso público, vestibular e exame escolar, desde que comunicado por escrito e com provas da realização da prova, com antecedência de 72 horas.

Parágrafo Único - Os feriados acordados entre Sindicato Patronal e Sindicato Laboral e que serão abonados:

1. 1 de maio 2023 – Dia do Trabalho;
2. 5 de agosto 2023 – Fundação da Paraíba, também se comemora do dia do frentista na base do SINDECPETRO;
3. 7 de setembro 2023 – Dia da Independência;
4. 12 de outubro 2023 – Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;
5. 2 de novembro 2023 – Dia de Finados;
6. 15 de novembro 2023 – Proclamação da República;
7. 25 de dezembro 2023 – Natal;
8. 1 de janeiro 2024 – Confraternização Universal;
9. 29 de março 2024 – Paixão de Cristo;
10. 21 de abril 2024 – Tiradentes;

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado que as empresas poderão adotar o regime de trabalho em turno de revezamento, obedecida à legislação, garantido o intervalo mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas, para alimentação e descanso logo após as 06 (seis) primeiras horas de trabalho, inclusive o turno de revezamento de 12 x 36 horas, garantindo o intervalo de mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas para alimentação e descanso.

Parágrafo Único – No horário 12x36 fica desta forma 6 (Seis) horas trabalhada com mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas de intervalo para descanso e refeição e mais 6 (Seis) horas para completar a jornada, de acordo com LEI No 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE TELEFONE CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E DISPOSITIVOS

Está expressamente proibido a utilização de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado nas dependências do pátio, escritório e veículos em movimento, sob pena de advertências e até uma suspensão.

Parágrafo Único – A proibição é para segurança da integridade física dos empregados e clientes, conforme disciplina os órgãos reguladores.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÂMARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA

Dispõe da Instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das revendas, distribuidorase e Lojas de Revendas de GLP:

Parágrafo Primeiro – Fica recomendado conforme audiência entre as entidades: Sindicato Patronal, Sindicato Laboral e Ministério Público do Trabalho, que às empresas iram adotares o sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, preferencialmente com imagens compartilhadas com as autoridades policiais, para que tomem as medidas efetivas;

Parágrafo Segundo - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento com uma resolução que deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos;

Parágrafo Terceiro - Evitar a instalação de câmeras em locais nos quais o monitoramento pode levar à violação do direito à privacidade, tudo conforme recomendação do MPT.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas que exigirem uso de uniforme padronizado fornecerão até o limite de 04 (quatro) ao ano, sem custo para os empregados, sendo até 02 (dois) por semestre, bem como calçados apropriados ao uso no trabalho até o limite de 02 (dois) pares ao ano e uma capa de chuva:

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DO MOPP**

As empresas ficam obrigadas a renovar os cursos MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) para seus motoristas e motoqueiros sem nenhum ônus para os mesmos:

A. Este curso tem por objetivo capacitar os participantes a conduzir veículos transportadores de produtos perigosos com segurança, de maneira a preservar a integridade física do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades médicas conveniadas com o SINDECPETRO – PB e ou SINDIREV, ou ainda, hospitais conveniados ao SUS.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM/SINDIREV**

Criação do SESMT COMUM/SINDIREV - com abrangência na área de representatividade dos municípios que a presente Convenção Coletiva de Trabalho representa, assim como da representatividade do SINDIREV apresentada na Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o SESMT COMUM/SINDIREV na circunscrição do Estado da Paraíba, conforme determinação do MTPE - Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Decreto Lei 5.452/43 cominada com a Portaria Ministerial 3.214/78 que aprova as Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, no Capítulo V, Título II, relativas às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

Parágrafo Segundo - O SESMT está previsto nas NR's emitidas pelos órgãos disciplinadores competentes, assim como previsão legal na legislação federal pertinente a matéria, mais especificamente na NR 4/MT;

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que as empresas pertencentes à área de representação geográfica, conforme Certidão Emitida pelo Ministério do Trabalho/SRT do SINDIREV, a Adesão ao SESMT COMUM / SINDIREV, assim como, os municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Quarto - O Contrato de Adesão ao SESMT COMUM / SINDIREV deve ser solicitado conforme orientações do SINDIREV, através de endereço eletrônico (sindicatoparaiba@gmail.com), página da internet (www.sindirev.com.br), ou ainda, através do telefone (83) 3322-2939;

Parágrafo Quinto - Fica acordado que, o SINDECPETRO acompanha a aplicação das normas NR's que tratam da segurança e saúde trabalho, todas as categorias representadas pelo SINDECPETRO;

Parágrafo Sexto - Fica acordado que, as empresas fornecerão ao SINDECPETRO, as copias dos certificados dos empregados que participaram do SESMT, sob pena do DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, conforme disciplina a cláusula quadragésima da presente CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As empresas fornecerão aos seus empregados o PPP e laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), conforme legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro – O perfil profissiográfico previdenciário (PPP) tem que ser acompanhado do laudo técnico conforme legislação previdenciária;

Parágrafo Segundo – Será aplicado às penalidades previstas nesta convenção para as empresas que se negarem a fornecer o perfil profissiográfico previdenciário (PPP);

Parágrafo Terceiro – A empresa é obrigada a fornecer ao empregado em seu desligado do quadro de empregado, o laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), Conforme a Lei 8.213/1991 e a Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, tanto o LTCAT quanto o PPP são documentos obrigatórios em uma futura aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

Parágrafo Primeiro – As coberturas e o capital segurado correspondente ao caput desta cláusula deverão observar as seguintes garantias mínimas:

GARANTIAS	CAPITAL SEGUADO
Morte por Qualquer Causa	R\$ 8.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 8.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença	R\$ 8.000,00
Garantia de Assistência Funeral Individual – Morte por Qualquer Causa	R\$ 3.000,00
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas.	R\$ 3.000,00
DIH – Diária de Internação Hospitalar – UTI	R\$ 3.225,00
Diária por Incapacidade Temporária por Acidente	R\$ 1.475,01
Auxílio Alimentação	R\$ 516,00
	Valor Total por Vida
	R\$ 4,75

a) **DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE:** Em caso de incapacidade contínua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período em que se encontra em tratamento médico) a partir do 16º dia de seu afastamento, deverá receber uma indenização no valor de R\$ 16,38 (Dezesseis Reais e Trinta e Oito Centavos) ao dia limitando a 90 diárias a ser paga em uma única vez em forma de indenização;

b) **AUXÍLIO FUNERAL – FAMILIAR:** Despesas com funeral em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, limitando ao valor de até 3.000,00 (Três Mil Reais), a ser pago em forma de reembolso mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados;

c) **MORTE – CERTA BÁSICA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TITULAR:** Em decorrência da morte do segurado titular, garantir aos seus dependentes legais, uma indenização a título de auxílio alimentação que deverá ser paga em uma única vez no valor de R\$ 516,00 (Quinhentos e Dezesseis Reais);

Parágrafo Segundo – A contratação da apólice de seguro de vida poderá ser realizada junto aos indicados convenientes, através de adesão ao plano oferecido aos seus filiados, bem como o empregador poderá procurar qualquer outra seguradora corretora de seguros de sua preferência, respeitando o cumprimento das coberturas e garantias mínimas descritas no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a cobertura do seguro de vida por seguro de distribuidora de combustíveis, distribuidora de lubrificantes ou qualquer outra distribuidora, como também seguro predial;

Parágrafo Quarto – A falta da contratação do seguro com as coberturas e garantias mínimas descritas no parágrafo primeiro e suas alíneas, pelo empregador, acarretará no descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, conforme disciplina da cláusula quadragésima terceira desta convenção, e não exime a responsabilidade obrigacional do empregador em arcar através de recursos próprios no pagamento das garantias previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que a data de início de vigência da presente cláusula, bem como da cobertura do seguro será em 1º de maio 2023.

Parágrafo Sexto – As empresas que já possuam seguro de vida e acidente pessoais de sua livre escolha em vigência, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas prevista no “caput” da presente cláusula, deverão apresentar cópias da citada apólice de seguro de vida e acidente pessoal com os mesmos capitais e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 30 (Trinta) dias, após o registro na secretaria de trabalho do ministério da economia da presente convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo Sétimo – O valor de R\$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos) poderá ser corrigido anualmente em valores não superiores ao percentual de reajuste concedido à categoria;

Parágrafo Oitavo – A apólice de seguro de vida e acidente pessoal vigente, juntamente com o comprovante de pagamento da mesma, deverá ser apresentada ao Sindicato Profissional (SINDECPETRO) no ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho. Fica dispensada desta apresentação, quando a contratação do seguro for realizada através do Sindicato Profissional.

Parágrafo Nono – O não cumprimento da cláusula décima quarta e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada, à divulgação de matéria estranha às finalidades do sindicato.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Aos dirigentes sindicais não liberados pelas empresas para o pleno exercício de seus mandatos, fica assegurado à frequência livre para participarem de assembleia, reuniões e eventos patrocinados pelo sindicato, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Fica assegura a todos os membros da diretoria executiva e seus respectivos suplentes como também os membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes à estabilidade pelo tempo que durar o mandato e com um ano de carência.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES**

As empresas se obrigam a liberar membros da direção do Sindicato, integrante do seu quadro de empregados, para atuação na entidade profissional, sem prejuízo de sua remuneração e demais consectários trabalhistas e previdenciários, desde que devidamente convocado pela Entidade Sindical para atuação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Fica assegurada a categoria o uso do Centro Intersindical de conciliação trabalhista do Estado da Paraíba localizado na Associação Comercial de Campina Grande - 2º Andar na Av. Marechal Floriano Peixoto, 715 Bairro: Centro Campina Grande - PB CEP: 58400-165 Fone 0**83 3321-2818 na Cidade de Campina Grande estado da Paraíba:

Parágrafo Primeiro - Foi acordado o uso do Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba - CINCON, em Assembleia Geral do Sindicato Laboral do dia 02 (Dois) dias do mês de Abril do ano de 2005 (Dois mil e Cinco) publicado no jornal diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 (Trinta) de Abril de 2005 (Dois Mil e Cinco), as folhas de n.º 11 (Onze), nos termos da art. 625 da CLT;

Parágrafo Segundo - O valor da taxa de utilização das dependências do CINCON será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), a serem pagos pela empresa, por cada audiência de conciliação;

Parágrafo Terceiro - As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal, qual seja, o SINDIREV, fica acordado uma taxa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), que será revertida ao Conciliador Patronal que realizar o Ato da Audiência, havendo conciliação entre partes ou não;

Parágrafo Quarto – Fica acordado que, 20% da taxa de utilização das dependências do CINCON, será revertido ao SINDECPETRO, para manutenção dos contratos, parcerias e custear as despesas administrativas da sede. Agencia 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 2 (Dois) salários mínimos nacional. Sendo 1 (Um) em favor de cada empregado diretamente atingido, 1 (Um) em favor do sindicato obreiro por cada empregado diretamente atingido, para manutenção dos contratos, parcerias, custeio das despesas administrativas da sede. Agencia 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral ações plúrimas em nome dos EMPREGADORES e EMPREGADOS, em nome próprio, ou como parte interessada, ou ainda, como substituto processual nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS) Visando o dever das entidades Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a devida solicitação, com validade de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Segundo - O certificado de regularidade de situação será emitido pelo SINDECPETRO, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) Guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial obreira dos últimos dois anos SINDECPETRO;
- b) Comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- c) Comprovante de entrega de vale gás fornecido pelo SINDECPETRO.

Parágrafo Terceiro - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SINDIREV para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (SINDIREV);
- b) Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (SINDIREV).

Parágrafo Quarto - A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenentes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas;

Parágrafo Quinto - Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) SINDECPETRO e R\$ 50,00 (Cinquenta reais) SINDIREV, a título de custeio administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAIS

As Empresas Integrantes da Categoria Econômica representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente Convenção e pertencentes à área de representação do referido sindicato, associadas ou não, deverão recolher Contribuição Sindical Patronal prevista no art. 580, III, CLT conforme quadro abaixo: (inciso III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Valor base: R\$ 358,39 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos):

ENQUADRAMENTO CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ADICIONAR	VALOR A ADICIONAR (R\$)
De 0,01 a 26.879,25	Contribuição Mínima	+	315,03
De 26.879,25 a 53.758,50	0,8 %	+	-
de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	+	322,25
De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	+	860,14
De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02 %	+	43.866,94
De 286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	+	101.209,34

Parágrafo Primeiro – O valor da Contribuição Sindical Patronal deverá ser calculado da seguinte forma: Valor base + (Capital Social x Alíquota Correspondente) + Parcela a adicionar. Exemplo: Capital Social de R\$ 50.000,00 (enquadramento na tabela 3ª linha, alíquota de 0,2%), então: R\$50.000,00 x 0,2% = R\$ 100,00. O valor de "C" será de R\$ 100,00(cem reais). Adiciona-se o Valor base (R\$ 322,25) + valor de "C" + valor a adicionar de R\$ 229,26 (inscrito na tabela) = R\$ 650,81; será o valor da Contribuição Patronal Anual.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Sindical Patronal constitui-se em obrigação das empresas, ficando vedado o recolhimento a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação, ou seja, pagamento efetuado a outro sindicato que não o SINDIREV, não quitará o débito da referida contribuição prevista na CLT e Constituição Federal, incidindo em mora e ensejando o devido Protesto em Cartório Competente, a inclusão do nome empresarial em cadastro de inadimplentes, e do CADIN (Órgão de cadastro de inadimplentes do Governo Federal) além das cominações legais pelo ato irregular cometido;

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o art. 546, da lei federal Nº. 5.452, ou seja, a CLT, são asseguradas as empresas sindicalizadas a preferência em igualdade de condições, nas concorrências públicas, bem como a exploração de serviços públicos, fornecimentos a repartições federais, estaduais e municipais e entidades paraestatais;

a) Ainda em conformidade com a CLT em seu art. 547 e seu parágrafo, é exigida a qualidade de sindicalizado, para o gozo de favores ou isenções tributárias;

Parágrafo Quarto – Os Postos de Revenda se obrigam a manter a disposição da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande a comprovação da quitação das parcelas atinentes ao parcelamento da Contribuição Sindical Patronal;

Parágrafo Quinto – As empresas Associadas ao SINDIREV repassarão a representação patronal, mensalmente a título de Contribuição Associativa, o valor de 20% (Vinte Por Cento) do salário mínimo em vigor, para custeio administrativo, como previsto em Ata de Assembleia Geral registrada na sede da entidade;

Parágrafo Sexto – As empresas que atrasarem a Contribuição sindical Patronal ficam sujeitas a multa de 10% (Dez Por Cento) sobre o valor devido, adicionados de 2% (Dois Por Cento) de atualização monetária, mais 1% de juros ao mês, em conformidade com o art. 600 da CLT, figurando como marco de aplicação, a data do vencimento do recolhimento;

Parágrafo Sétimo – As importâncias correspondentes as Contribuições inerentes ao SINDIREV, deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo SINDIREV, no endereço da entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem de acordo com o acima convencionado, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, e para um só efeito, que estará disponível no site da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sistema Mediador, e após o tramite legal enviar uma via ao Ministério Público do Trabalho da 13ª Região em Campina Grande para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - PB, 01 de julho de 2023.

}

VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO
PRESIDENTE
SIND.EMPREG.NO COM.E SERVICOS DE COMBUST.E DERIV. DE PETROLEO DO COMPART DA BORBOREMA

**BRUNO ZENAIDE AGRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALARIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE FERIADOS 2023-2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA CCT 2023-2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.